

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 – CPL
CONTRATO Nº 016/2023
PROC. ADM Nº 014/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A
EMPRESA CONTRATADA EAGLE TURISMO
LTDA - ME, CNPJ 16.698.091/0001-10, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.191.865/0001-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Rhoniery Alves Carvalho, CPF 046.714.793-03 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, EAGLE TURISMO LTDA - ME, CNPJ 16.698.091/0001-10, sediada à Rua das Mitras, nº 10, Sala 121, Jardim Renascença, São Luis/MA, CEP 65075770 neste ato representada por Francisco Romário Rodrigues Motenegro, brasileiro, portador da cédula de identidade n 0 200301404909-6 - SSP/CE e inscrito no CPF do (MF) sob o n 0 012.692.333-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2023 da Dispensa de Licitação nº 08/2023, a ser regido pelo ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a fornecimento passagens aéreas e hospedagem para a Câmara Municipal de Bom Jardim/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, devendo ser pago de acordo com a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço sempre que for solicitado e dentro do prazo estabelecido nesse contrato;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação

do serviço;

e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago a importância global de R\$ 37.248,18 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e três centavos). Dados bancários: Santander Ag 4324, C/C13001170-4, Eagle Turismo Ltda.
No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

A Contratada e deverá prestar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assim que solicitada após recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- 01. Poder Legislativo;
01. 01. 00 Câmara Municipal de Bom Jardim;
01. 031. 0001. 2001. 0000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;
3. 3. 90. 39. 00. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 014/2023, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Bom Jardim/MA, 16 de março de 2023.

| Pela CONTRATANTE | Pela CONTRATADA |
|--|---|
| | FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO:01269233378 33378 Assinado de forma digital por FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO:01269233378 Dados: 2023.03.16 11:09:40 -03'00' |
|  Rhoniery Alves Carvalho Presidente da Câmara Municipal | Francisco Romário Rodrigues Motenegro Representante Legal |